



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.138, de 10 de julho de 2026

Dispõe sobre medidas de prevenção, conscientização e fiscalização relacionadas aos dispositivos eletrônicos para fumar no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de prevenção, conscientização e fiscalização relacionadas aos dispositivos eletrônicos para fumar no Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam vedadas, no âmbito do Município de Toledo, a comercialização, a exposição à venda, a distribuição e o fornecimento, ainda que gratuito, de cigarros eletrônicos, conhecidos como “pods”, “vapes” ou quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, bem como acessórios, refis e demais insumos relacionados, em desacordo com a regulamentação sanitária federal vigente, especialmente a RDC Anvisa nº 855/2024.

Parágrafo único - A vedação prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza localizados no Município de Toledo.

Art. 3º - O uso de dispositivos eletrônicos para fumar em ambientes públicos e privados de uso coletivo observará as restrições previstas na legislação sanitária federal vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - O descumprimento das normas sanitárias federais e demais disposições aplicáveis relativas aos dispositivos eletrônicos para fumar sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O Município poderá desenvolver ações integradas entre as áreas da saúde, educação e assistência social voltadas à prevenção do uso de dispositivos eletrônicos para fumar por crianças e adolescentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE